



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	7
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

**5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora**

## Boletim Estatístico de Acervo (Tipo 1)

Unidade: 5ª Vara JEF- Juiz de Fora

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB					
	Novos		Devolvidos				Outras				Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras							Total de Saídas				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T			
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	34	13	0	21	3
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	41	13	0	28	0	
PETIÇÃO CÍVEL	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	6	13	12	0	1	3		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0		
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	601	26	24	0	0	0	69	12	252	984	0	0	0	0	0	2	556	4	248	28	0	989	9.205	4.611	1	4.593	3.378			
Registro nulo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0			
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0		
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0		
<b>Total</b>	<b>607</b>	<b>28</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>69</b>	<b>12</b>	<b>254</b>	<b>994</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>563</b>	<b>7</b>	<b>254</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>1.006</b>	<b>9.299</b>	<b>4.652</b>	<b>1</b>	<b>4.646</b>	<b>3.384</b>			

### Legenda

A = Distribuídos  
B = Redistribuídos  
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)  
D = Devolvidos da Turma de Uniformização  
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores  
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)  
G = Reativados  
H = Outras entradas  
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)  
K = Remetidos à Turma de Uniformização  
L = Remetidos aos Tribunais Superiores  
M = Baixa, remetidos à distribuição  
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo  
O = Baixa, distribuição cancelada  
P = Baixa, arquivados definitivamente  
Q = Baixa, outras  
R = Mudança de Classe (saída)  
S = Redistribuídos (saída)  
T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa  
V = Em arquivo provisório  
TRAJ = Tramitação ajustada  
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

### Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I  
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T  
TRAM = REM + TE - TS  
TRAJ = TRAM - (U+V)

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 5ª Vara JEF- Juiz de Fora

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Magistrado: LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	148	0	63	49	0	0	0	0	260	0	0	0	177	220	20	53	5	23	0	286	37
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTERECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>148</b>	<b>0</b>	<b>63</b>	<b>49</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>260</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>179</b>	<b>226</b>	<b>20</b>	<b>56</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>286</b>	<b>37</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
6	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	4.629

Diário da Justiça Federal - 1ª Região - Ano XIV N. 61 - Disponível em: 05/04/2022

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 5ª Vara JEF- Juiz de Fora

Período: 01/03/2022 a 31/03/2022

Magistrado: MARCOS PADULA COELHO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *				
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	2	4	0	2	0	0	0	0	1	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	67	2	49	35	0	0	0	0	153	0	0	0	123	165	21	54	9	9	0	0	272	36
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>74</b>	<b>2</b>	<b>49</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>161</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>127</b>	<b>171</b>	<b>21</b>	<b>56</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>273</b>	<b>36</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	4.668

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIV N. 61 - Disponível em 05/04/2022

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA - 7072573**

Institui o controle eletrônico de frequência e regulamenta o banco de horas na Subseção Judiciária de Manhuaçu.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, conforme designação da Portaria PRESI nº 5961137, de 04-05-2018, do TRF/1ª Região,

**CONSIDERANDO:**

a) o disposto na Resolução nº 79, de 19-11-2009, do Conselho da Justiça Federal e Provimento COGER nº 129, de 08-04-2016;

b) o disposto nos arts. 19, 44, 98, 116, X, e 117, I, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;

c) a Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, fixando parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

d) a Resolução 4, de 14 de março de 2008, com as alterações posteriores, referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

e) a Resolução PRESI 28, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta o horário de expediente e o controle eletrônico de frequência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

f) o interesse da Administração;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO EXPEDIENTE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES**

*Seção I*

*Do expediente da Subseção Judiciária*

**Art. 1º** A Subseção Judiciária de Manhuaçu funcionará nos dias úteis, para fins de cumprimento de jornada de trabalho de seus servidores, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 21:00 horas.

**Art. 2º** O atendimento ao público externo da Subseção Judiciária de Manhuaçu será das 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.

*Seção II*

*Da jornada de trabalho*

**Art. 3º** Os servidores da Subseção Judiciária de Manhuaçu cumprirão jornada de trabalho de 7 (sete) horas ininterruptas ou de 8 (oito) horas, em dois turnos, com intervalo regulamentar

para repouso e alimentação.

§ 1º Os servidores que exerçam profissão regulamentada ou estejam sujeitos à jornada de trabalho especial subordinam-se ao estabelecido na respectiva legislação, salvo se investidos em cargo em comissão (CJ), caso em que será observada a jornada estabelecida no art. 4º desta portaria.

§ 2º Conforme a conveniência do serviço, mediante autorização prévia do superior hierárquico, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho em horário diferenciado, no período compreendido entre 09:00 e 19:00 horas, observada, em qualquer caso, a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O horário de trabalho do servidor será estabelecido de acordo com as necessidades de serviço de cada unidade, respeitada a jornada de que trata o *caput* deste artigo e de modo que as atividades não sejam interrompidas.

§ 4º Poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, observada a legislação vigente, quando os serviços exigirem atividades contínuas.

§ 5º O servidor requisitado de qualquer órgão ou esfera da administração está sujeito à carga horária fixada para os servidores da Subseção Judiciária, observando-se as disposições desta portaria.

§ 6º As unidades vinculadas à Subseção Judiciária não poderão exigir do servidor intervalo para repouso e alimentação inferior a 1 (uma) hora e o servidor não poderá, a seu critério, usufruir de intervalo inferior a 30 (trinta) minutos e superior a 3 (três) horas.

§ 7º A ausência da sede por intervalo inferior a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a ininterrupção da jornada, desde que haja o cumprimento de 7 (sete) horas diárias efetivas de trabalho.

**Art. 4º.** O servidor ocupante de cargo em comissão, de nível CJ-03, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas, com intervalo regulamentar para repouso e alimentação, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, assim como cumprir horário diverso.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 5º.** A frequência dos servidores desta Subseção Judiciária será registrada por meio de equipamento biométrico de identificação por impressão digital.

§ 1º Somente na impossibilidade de identificação do servidor por meio de impressão digital, a frequência será registrada mediante formulário específico, disponibilizado na portaria da Subseção.

§ 2º Com exceção dos oficiais de justiça avaliadores, em razão da natureza dos serviços externos que realizam, dos assessores de gabinete, em razão da assistência direta ao magistrado, e do diretor de secretaria, todos os servidores ficam sujeitos ao registro de ingressos e saídas previsto nesta portaria.

§ 3º Para registro da frequência, o servidor deverá apor a sua digital no equipamento biométrico ou utilizar formulário específico referido no § 1º deste artigo.

**Art. 6º.** Os servidores participantes de evento de capacitação deverão registrar frequência no equipamento biométrico quando o treinamento ocorrer nas dependências da Subseção Judiciária.

**Parágrafo único.** As horas dedicadas a eventos de capacitação serão consideradas efetiva jornada de trabalho.

**Art. 7º.** Os afastamentos para participação em eventos de capacitação autorizados pela Administração serão considerados como de efetivo exercício.

§ 1º Quando o evento de capacitação ocorrer fora das dependências da Subseção Judiciária e tiver carga horária igual ou superior a quatro horas diárias considerar-se-á que o servidor

cumpriu sua jornada de trabalho integralmente, mediante documentação comprobatória de sua participação no evento.

§ 2º Quando o evento de capacitação externa ocorrer na mesma cidade de lotação do servidor e tiver carga horária inferior a quatro horas, será exigida a complementação da jornada.

**Art. 8º.** O controle de frequência e de horas será realizado com base nas informações registradas no equipamento biométrico de identificação por impressão digital integrado ao sistema de controle eletrônico de frequência, conforme jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor.

§ 1º A informação da jornada de que trata o *caput*, a ser cumprida pelo servidor, será cadastrada no sistema de controle eletrônico de frequência pela SESAP, observadas as jornadas especiais de que trata o art. 3º desta portaria.

§ 2º A carga mensal de horas trabalhadas será apurada mediante a soma da quantidade diária de horas realizadas pelo servidor no respectivo mês.

§ 3º O resultado verificado no § 2º deste artigo será comparado com a jornada que deveria ser cumprida pelo servidor, apurada mediante a multiplicação da quantidade de dias úteis no mês de referência pela jornada de 7 (sete) ou 8 (oito) horas, de acordo com a informação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Serão consignadas pelo servidor, em formulário próprio, e validadas pelo superior hierárquico:

I– as ausências, regularmente autorizadas;

II– as horas dedicadas pelo servidor a trabalho externo às instalações da Subseção Judiciária, independentemente de designação formal.

§ 5º As viagens a serviço, devidamente autorizadas, serão consideradas para fins de frequência, devendo ser informadas à SESAP pelo servidor e homologadas pelo superior hierárquico em formulário próprio.

§ 6º No caso de servidores que devam cumprir jornada de 7 (sete) horas ininterruptas que tenham trabalhado além dessa jornada por imperiosa necessidade do serviço, as horas subsequentes, sem necessidade de intervalo, somente serão computadas para efeito de horas-crédito, que são aquelas realizadas além da jornada de trabalho e que podem ser compensadas com entradas tardias, saídas antecipadas ou ausências, desde que autorizadas pelo superior hierárquico, observando o prazo limite de compensação estabelecido nesta portaria.

**Art. 9º.** As faltas ou ausências e atrasos eventuais decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificados pelo servidor, poderão ser compensadas com a utilização de horas-crédito, ou, a critério do superior hierárquico e sob sua responsabilidade, poderão ser abonadas.

**Art. 10.** Todas as saídas devem ser obrigatoriamente registradas no equipamento biométrico de identificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO BANCO DE HORAS, DAS HORAS-DÉBITO E DAS HORAS-CRÉDITO**

##### ***Seção I***

##### ***Do Banco de Horas***

**Art. 11.** Fica instituído o banco de horas eletrônico da Subseção Judiciária de Manhuaçu, com a finalidade de registrar, de forma individualizada, o saldo positivo ou negativo entre as horas- crédito e as horas-débito para fins de compensação, considerando horas-débito aquelas que o servidor deixou de cumprir da sua carga mensal de horas, que devem ser compensadas com horas-crédito, autorizadas pelo superior hierárquico, preferencialmente dentro do mês de referência, observado o prazo limite de compensação.

§ 1º A realização e a compensação de horas-crédito e de horas-débito devem ser previamente autorizadas pelo superior hierárquico, observados o interesse da Administração e as

necessidades da unidade.

§ 2º As horas-crédito e as horas-débito devem ser compensadas até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

§ 3º É vedada a realização de horas-crédito que não possam ser compensadas dentro do mês de referência quando o servidor já tiver alcançado o limite do saldo mensal estabelecido no art. 15 desta portaria.

§ 4º As horas-crédito realizadas em discordância com a vedação determinada no § 3º serão automaticamente convertidas pelo sistema de controle de frequência em “horas acima do limite permitido” e não serão computadas para fins de acumulação no banco de horas nem para compensação de horas-débito.

§ 5º As horas-débito correspondentes ao saldo negativo do banco de horas que não forem compensadas no prazo estabelecido no § 2º deste artigo serão descontadas em folha de pagamento após o encerramento do prazo de compensação.

§ 6º Cada servidor deve controlar as próprias horas-crédito e horas-débito realizadas no mês de referência, de modo que o saldo positivo no fim do mês não seja superior ao limite estabelecido nesta portaria e que o saldo negativo possa ser compensado em tempo hábil a evitar o desconto em folha de pagamento, observando-se que as devidas compensações sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos mediante autorização do superior hierárquico.

§ 7º É atribuição do superior hierárquico o gerenciamento eficaz das horas-crédito e das horas-débito dos servidores subordinados, estabelecendo, quando for o caso, plano de compensação de horas que atenda ao interesse do serviço e, sempre que possível, de forma a atender às expectativas do servidor quanto ao melhor momento para a compensação.

§ 8º Em situações de caso fortuito ou força maior, o Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu poderá referendar as horas-crédito realizadas acima do limite estabelecido no art. 15 desta portaria mediante justificativa apresentada pelo superior hierárquico da unidade de lotação do servidor, em processo administrativo, que demonstre inequivocamente a necessidade do serviço e a impossibilidade de compensação das horas dentro do prazo de compensação.

## *Seção II*

### *Da compensação de horas de jornada*

**Art. 12.** As horas-débito devem ser, preferencialmente, compensadas dentro do mês de referência, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 11 desta portaria.

§ 1º A critério do superior hierárquico, poderão ser abonadas no sistema de controle eletrônico de frequência as ausências do servidor para consultas médicas e odontológicas ou realização de exames no horário de seu expediente, mediante apresentação de atestado de comparecimento emitido pelo profissional da respectiva área de saúde.

§ 2º A critério do superior hierárquico, as ocorrências de faltas injustificadas no sistema de controle eletrônico de frequência poderão ser substituídas por horas-débito que deverão ser compensadas pelo servidor no prazo fixado no § 2º do art. 11 desta portaria.

**Art. 13.** Ressalvadas as situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo respectivo superior hierárquico, é vedada a compensação de horas-débito antes das 09:00, entre 11:00 e 12:00 e após as 19:00 horas.

## *Seção III*

### *Das horas excedentes para fruição futura*

**Art. 14.** As horas-crédito apuradas no mês de referência, não destinadas à compensação de horas-débito e cumpridas no interesse do serviço serão computadas, exclusivamente, para compensação futura.

§ 1º A prestação de horas-crédito para fins de compensação futura somente ocorrerá por imperiosa necessidade do serviço e dependerá de autorização prévia do superior hierárquico.

§ 2º É vedada a compensação de horas-crédito enquanto o saldo do banco de horas estiver negativo.

§ 3º A critério do superior hierárquico, as ocorrências de horas-crédito poderão ser canceladas no sistema de controle eletrônico de frequência quando não tiver havido autorização prévia e este entender que não foram motivadas pela necessidade de serviço.

**Art. 15.** Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesesseis) horas mensais, salvo exceção do § 8º, art. 11, desta portaria, de acumulação de horas-crédito no banco de horas, por servidor, para fins de compensação futura.

§ 1º A compensação do saldo positivo das horas registradas no banco de horas depende de autorização prévia do superior hierárquico, observados os limites e prazos desta Portaria.

§ 2º A ausência não autorizada configura falta ao serviço, ainda que o servidor tenha disponibilidade de horas para fruição.

**Art. 16.** O trabalho nos fins de semana e feriados somente será admitido em caráter eventual, por imperiosa necessidade do serviço e comprovada excepcionalidade, condicionado à prévia autorização do superior hierárquico.

**Parágrafo único.** As horas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registradas no sistema de controle eletrônico de frequência por meio do equipamento biométrico.

**Art. 17.** As horas trabalhadas durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão computadas e usufruídas nos termos e prazos estabelecidos na Resolução 4, de 24/03/2008, do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º As horas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registradas no sistema de controle eletrônico de frequência por meio do equipamento biométrico.

§ 2º As horas de que trata o *caput* deste artigo não se submetem ao limite estabelecido no art. 15 desta portaria.

**Art. 18.** As horas trabalhadas em regime de plantão devem ser registradas no sistema de controle eletrônico de frequência por meio do equipamento biométrico e não se submetem ao limite estabelecido no art. 15 desta portaria, devendo ser computadas e usufruídas nos termos de legislação específica.

**Parágrafo único.** Enquanto não regulamentado o trabalho em plantão no âmbito da Justiça Federal, adotar-se-á, por analogia, o estabelecido nesta portaria.

## CAPÍTULO IV

### DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 19.** As horas-crédito trabalhadas nos termos do art. 14 não caracterizam serviço extraordinário.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento em pecúnia, a título de serviço extraordinário, de horas computadas na forma dos arts. 14 e 15 desta portaria.

**Art. 20.** O serviço extraordinário somente será admitido quando houver imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada.

**Parágrafo único.** A realização de serviço extraordinário dependerá de autorização da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Minas Gerais e da observância das disposições regulamentares do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

## CAPÍTULO V

### DA HOMOLOGAÇÃO DE FREQUÊNCIA

**Art. 21.** A homologação da frequência mensal é o ato pelo qual o superior hierárquico assina a folha de ponto gerada pelo sistema de controle eletrônico de frequência quanto aos comparecimentos, ausências, horas-débito e horas-crédito para fins de compensação de seus subordinados no respectivo mês.

**Art. 22.** A homologação da frequência mensal de cada unidade deverá ser realizada até o 1º dia útil do mês imediatamente subsequente, improrrogavelmente.

**Parágrafo único.** Não sendo efetuada a homologação no prazo previsto no *caput*, a frequência será considerada tacitamente homologada, autorizados, quando for o caso, os devidos descontos em folha de pagamento, sem necessidade de comunicação ao servidor ou à sua unidade de lotação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O sistema de controle eletrônico de frequência possibilitará lançamentos manuais, observado o seguinte:

I – devem ser cadastrado(a)s:

- a) as escalas individuais de cada servidor, previstas no art. 8º;
- b) os horários especiais;
- c) as jornadas de horário diferenciado, mencionadas no § 2º do art. 3º;

II– devem ser consignados e validados os eventos e trabalhos externos, referidos no § 4º do art. 8º;

III– devem ser incluídas as viagens a serviço, citadas no § 5º do art. 8º;

IV– deve ser permitida, dentro do período de processamento da respectiva folha de pagamento e até o prazo estabelecido no art. 22 desta portaria, a correção de falha na marcação eletrônica na hora de entrada e saída quando o sistema, por qualquer motivo, não registrar a passagem do servidor pelo equipamento biométrico.

**Parágrafo único.** Para efeito de registro de horas-crédito em banco de horas, a atividade externa somente será computada se o serviço prestado se estender além da jornada prevista para o servidor, mediante documentação comprobatória.

**Art. 24.** A realização de trabalhos da Subseção Judiciária fora de suas dependências, sob as denominações de trabalho remoto ou teletrabalho seguirá o que dispõe a Resolução Presi n. 6323305, de 10 de julho de 2018 e a Portaria DIREF n. 6533368, de 6 de agosto de 2018

**Art. 26.** Às unidades abaixo elencadas compete:

I– SESAP: atender, com prioridade, às demandas referentes à manutenção dos bancos de dados, bem como fornecer dados necessários ao pleno funcionamento do sistema eletrônico de frequência, bem como a manutenção dos equipamentos biométricos de identificação por impressão digital, dirimir as dúvidas quanto ao funcionamento e registro nos equipamentos biométricos de identificação por impressão digital; controlar os registros eletrônicos, fechamento mensal do ponto eletrônico e do banco de horas; cadastro e alteração de usuários;

II – Demais setores: cabe ao supervisor do setor repassar à SESAP informações sobre mudança na jornada de trabalho do servidor, compensações de horas-crédito, cancelamento de horas-crédito não autorizadas, faltas injustificadas e descontos, em folha de pagamento, das horas-débito não compensadas no prazo.

**Art. 27.** O registro de frequência por meio de equipamento biométrico de identificação por impressão digital de que trata esta portaria **entrará em vigor no dia 15 de outubro de 2018.**

§ 1º A SESAP deverá providenciar o cadastramento digital de todos os servidores.

§ 2º Os servidores que estiverem em gozo de férias durante o período de cadastramento digital deverão se apresentar para a realização do cadastro em até três dias úteis após o retorno das férias.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

**FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA**

Juiz Federal Diretor da  
Subseção Judiciária de Manhuaçu  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Bittencourt de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/10/2018, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7072573** e o código CRC **77A09417**.

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0021925-89.2018.4.01.8008

7072573v2